

Resolução sobre a Missão de Averiguação na Região Tigray da República Federal Democrática da Etiópia - CADHP/ Res. 482 (EXT.OS / XXXII) 2021

Maio 24, 2021

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão), reunida na sua 32ª Sessão extraordinária, realizada virtualmente em 12 de Maio de 2021

Recordando o seu mandato de promover e proteger os direitos humanos em África ao abrigo do artigo 45.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana);

Tendo em mente as obrigações da República Federal Democrática da Etiópia (Etiópia) ao abrigo da Carta Africana e de outros instrumentos pertinentes em matéria de direitos humanos dos quais é parte;

Considerando os objectivos 3 (f), (g) e (h) do Acto Constitutivo da UA para promover a paz, segurança e estabilidade no continente; promover e proteger os direitos humanos e dos povos em conformidade com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e outros instrumentos relevantes em matéria de direitos humanos, e em que a Etiópia é parte desde 2002;

Considerando o artigo 4.º (g) do Acto Constitutivo da UA que prevê a não ingerência de qualquer Estado Membro nos assuntos internos de outro Estado Membro;

Considerando o artigo 1.º da Carta Africana, que exorta os Estados Partes a adoptarem medidas legislativas ou outras medidas para dar efeito aos direitos e liberdades garantidos pela Carta Africana, a Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência das Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala), o Protocolo à Carta Africana dos Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) e a Convenção da OUA que rege os Aspectos Específicos dos Refugiados em África;

Recordando as Resoluções ACHPR/Res.92(XXXVIII) 05, ACHPR/Res.218(LI) 2012, ACHPR/Res.356(LIX) 2016, ACHPR/Res.429(LXV) 2019 e ACHPR/Res.469 (LXVII) 2020, sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Federal Democrática da Etiópia;

Recordando também o Comunicado de imprensa do Secretário-Geral das Nações Unidas (SG/SM/20396) de 4 de Novembro de 2020 sobre a situação na região Tigray;

Recordando ainda a Declaração do Presidente da Comissão da União Africana, S.E. Moussa Faki Mahamat, sobre a situação na Etiópia, em 9 de Novembro de 2020, e apoiando os esforços de mediação liderados pela UA;

Considerando os dois comunicados de imprensa da Comissão sobre a crise sociopolítica na República Federal Democrática da Etiópia, emitidos em 9 e 26 de Novembro de 2020;

Considerando também a Resolução UNSC 2573 (2021) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a protecção dos civis durante os conflitos armados;

Considerando ainda o seu Relatório de 2019 sobre o tema “*Abordar as Questões dos Direitos Humanos em Situações de Conflito: Para um papel mais sistemático e eficaz da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*”;

Tomando nota da reunião do Conselho de Paz e Segurança da União Africana a 9 de Março de 2021, na qual o Primeiro Ministro da Etiópia, S.E. Abiy Ahmed fez uma declaração sobre a situação atual no Norte da Etiópia;

Considerando a correspondência do Presidente da Comissão da União Africana, S.E. Moussa Faki Mahamat, datada de 16 de Março de 2021, informando a Comissão da vontade expressa do Governo da Etiópia de colaborar com a Comissão na realização de investigações conjuntamente com a Comissão Nacional Etíope de Direitos Humanos sobre a crise em curso na região Tigray, por ocasião da reunião do Conselho de Paz e Segurança da União Africana realizada em 9 de Março de 2021; e convidando a Comissão a considerar a realização de uma investigação auto-iniciada;

Levando em consideração as decisões tomadas em reuniões posteriores convocadas pela Comissão para considerar o referido pedido e a sua decisão da necessidade urgente de conduzir uma missão de averiguação na região Tigray o mais rapidamente possível;

Considerando a carta enviada ao Primeiro Ministro etíope, S.E. Abiy Ahmed, datada de 6 de Abril de 2021, informando-o da decisão da Comissão de conduzir uma missão de averiguação na região do Tigray, durante o mês de Maio e solicitando a autorização necessária para realizar a missão;

Recordando a Constituição da República Federal Democrática da Etiópia de 8 de Dezembro de 1994, em particular as disposições do Capítulo 3 sobre Direitos e Liberdades fundamentais, Direitos Humanos e Direitos Democráticos;

Profundamente preocupada com as alegações de violações graves no conflito em curso na região Tigray, incluindo violência sexual contra mulheres e raparigas, violações em grupo utilizadas como armas de guerra, assassinatos de civis por beligerantes e execuções extrajudiciais;

Prestando atenção, e com preocupação, à situação dos refugiados eritreus que vivem em campos na região Tigray, e alegações de raptos, execuções extrajudiciais e repatriamento forçado para a Eritreia de refugiados e requerentes de asilo;

Profundamente preocupada com os relatórios sobre os movimentos em grande escala de refugiados tigreanos que fogem do conflito para o Sudão e países vizinhos;

Preocupada ainda com relatos de deslocação interna maciça e forçada de milhares de pessoas na região Tigray e que se encontram em situações de isolamento;

Exprimindo a sua profunda preocupação com relatos sobre a intensidade das hostilidades que levaram a um aumento do número de vítimas e de pessoas mortas ou feridas no conflito em curso, e que resultaram em graves e flagrantes violações dos direitos humanos, violações do direito internacional humanitário e do direito dos direitos humanos, dos direitos dos refugiados e das disposições da Convenção de Kampala;

Prestando atenção, com preocupação, à crise humanitária na região Tigray, aos desafios ligados ao acesso da população à assistência humanitária, e os relatórios sobre a utilização da inanição como arma de guerra;

Recordando relatórios de alegações de violações dos direitos humanos contra a população civil, incluindo ataques contra infra-estruturas civis, destruição de bens, pilhagem, destruição de campos de refugiados, suscetíveis de constituir crimes de guerra e crimes contra a humanidade;

Preocupada com as ameaças à segurança, protecção, bem-estar e subsistência da população da região Tigray, bem como com a perda de vidas, destruição de infra-estruturas públicas e privadas, à medida que o conflito militar perdura;

Ciente da necessidade de agir o mais rapidamente possível para contribuir para a resolução do conflito, incluindo a determinação de responsabilizade, a fim de levar os perpetradores à justiça e proporcionar reparação e restauração às vítimas, bem como promover a reconciliação nacional, com vista a reforçar a estabilidade, segurança e paz na República Federal Democrática da Etiópia;

Prestando atenção ao relatório da Comissão Etíope dos Direitos Humanos de 24 de Março de 2021 que confirma os assassinatos pelas tropas eritreias na cidade de Aksum e à declaração do Primeiro Ministro etíope reconhecendo a violação dos direitos humanos na região Tigray;

Tomando nota da realização de uma missão de averiguação conjunta do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e da Comissão Etíope dos Direitos Humanos, anunciada a 18 de Março de 2021;

A Comissão delibera o seguinte:

Criação de um Comité de Inquérito

1. Criar um Comité de Inquérito sobre a situação na região Tigray.

Sede

2. O Comité de Inquérito está sediado em Banjul, na República da Gâmbia.

3. A missão de averiguação principiará o seu trabalho a partir da sua sede em Banjul, e a missão viajará para a Etiópia ou países vizinhos quando estiverem reunidas as condições.

Autoridade

4. A autoridade para estabelecer um Comité de Inquérito deriva do artigo 45.º(2) lido em conjunto com o artigo 46.º:

a) O Comité de Inquérito realiza o seu trabalho sob a autoridade delegada da Comissão;

b) O regulamento aplicável ao funcionamento do Comité de Inquérito é o Regulamento da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 2020, em particular, mas não exclusivamente, o artigo 101.º do Regulamento.

Duração do mandato do Comité de Inquérito

5. O Comité de Inquérito funcionará por um período renovável de 3 meses. ~~No final de cada mandato, o Comité emitirá um relatório de progresso.~~

6. O Comité comunicará a data de início dos seus trabalhos em tempo devido.

Mandato do Comité de Inquérito

7. Os termos de referência do Comité de Inquérito são os seguintes:

- a) Investigar as violações do direito internacional dos direitos humanos e do direito humanitário internacional.
- b) Investigar e denunciar alegada violência sexual e contra mulheres e raparigas, execuções extrajudiciais, destruição e pilhagem generalizada de propriedade pública e privada, deslocações e outras violações dos direitos humanos alegadamente ocorridas na região Tigray da República da Etiópia.
- c) Determinar se a amplitude das violações pode constituir graves violações dos direitos humanos.
- d) Recolher provas de sobreviventes, várias testemunhas, líderes locais, pessoal médico.
- e) Identificar os perpetradores das violações dos direitos ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, com vista a contribuir para a luta contra a impunidade, obrigando os responsáveis por estas violações a responder pelos seus atos.
- f) Determinar as causas subjacentes à comprovada violação dos direitos humanos, assegurando que tanto o público como as principais partes interessadas estejam melhor informados e mais cientes da natureza do conflito e dos possíveis factores que alimentam o conflito.
- g) Estabelecer os resultados e conclusões com base na investigação e provas disponíveis.
- h) Elaborar e recomendar propostas de acção para remediar a configuração de violação e prevenir futuras violações na região Tigray.
- i) Recomendar apoio e/ou reparações a serem prestadas às vítimas de violações dos direitos humanos.
- j) Colaborar com as autoridades etíopes e todas as outras partes interessadas.

Métodos de investigação

8. O Comité de Inquérito, de acordo com o artigo 46.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, adopta, mas não limitativamente, os seguintes métodos de investigação :

- a) Realizar uma escrutinação documentária; recolher informações e provas físicas, orais e electrónicas, quer fornecidas em público quer à porta fechada, inclusive sob condição de anonimato de denunciadores, informadores, testemunhas e peritos, através de correios electrónicos, chamadas telefónicas, conferências virtuais orais e quaisquer outros meios de comunicação disponíveis e susceptíveis de serem utilizados pelas várias partes.
- b) Receber testemunhos em primeira mão de todas as partes no conflito, incluindo vítimas e sobreviventes, outras testemunhas, funcionários locais, pessoal médico, ou instituições públicas ou privadas ou governos, por qualquer meio, incluindo mas não exclusivamente, por correio electrónico; carta, fac-símile, mensageiro, telefone, conferências orais virtuais.
- c) Realizar missões de averiguação in-situ, entrando na jurisdição de qualquer Estado membro da União, sujeito a autorização para o efeito, e aí proceder à entrada e busca de locais, instalações de qualquer tipo; entrevistar testemunhas, a fim de obter provas físicas relevantes para o inquérito.
- d) Avaliar as provas apresentadas, sob todas as formas acima indicadas, a fim de chegar a uma conclusão de facto ou de direito, ou para expressar uma opinião razoável sobre se ocorreram violações da Carta Africana, e, em caso afirmativo; por quem, e a sua amplitude.

e) Trabalhar em estreita colaboração com vários actores e receber informações e provas dos mesmos, nomeadamente Departamentos competentes da União Africana, Organizações Internacionais e Instituições de Direitos Humanos, bem como a sociedade civil.

f) Elaborar um relatório das suas conclusões na sequência das suas investigações e eventualmente publicar os relatórios sobre o ponto da situação, na sequência das suas investigações e análise das provas disponíveis.

Padrão Evidencial

9. No decurso dos seus trabalhos de averiguação, o Comité adopta o mesmo padrão de determinação, estabelecimento e comprovação de provas que a maioria dos comités internacionais de inquérito sobre os direitos humanos, que é o princípio de "*motive(s) razoável(veis) para acreditar*". Esta abordagem significa que, para chegar a conclusões, o Comité assegurará ter reunido um conjunto de informações fiáveis e coerentes, com base nas quais uma pessoa razoável e normalmente cautelosa teria motivos para acreditar que um incidente ou comportamento sistemático tinha tido lugar.

Composição do Comité de Inquérito

10. A Comissão nomeia os seguintes Comissários como Membros do Comité de Inquérito:

- **Comissário Rémy Ngoy Lumbu**, Vice-presidente da Comissão, e Relator Especial sobre os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias, que será o Presidente do Comité de Inquérito;

- **Comissária Maya Sahli-Fadel**, Relatora Especial sobre Refugiados, Migrantes e Pessoas internamente deslocadas em África, e Presidente do Grupo de Trabalho sobre Pena de Morte, Assassinatos Extra-Judiciais, Sumários ou Arbitrários e Desaparecimentos Forçados em África;

- **Comissário Hatem Essaïem**, Presidente do Comité para a Prevenção da Tortura;

- **Comissária Maria Teresa Manuela**, Relatora Especial sobre Prisões, Condições de Detenção e Policiamento em África, e Relatora Especial sobre Direitos da mulher em África;

- **Comissário Mudford Zachariah Mwandenga**, Comissário Relator sobre a Situação dos Direitos Humanos na Etiópia e Presidente do Grupo de Trabalho sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África.

11. A Comissão reserva-se o direito de cooptar qualquer perito, incluindo peritos militares, forenses, de comunicações, em balística, direitos humanos, etc., que se tornará membro do Comité de Inquérito.

Modalidades de apresentação de relatórios

12. O relatório será adotado e validado pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e, subsequentemente, apresentado ao Conselho de Paz e Segurança, e eventualmente à Conferência dos Chefes de Estado.

13. A publicação será feita de forma confidencial para assegurar a protecção das testemunhas e das vítimas, conforme for considerado apropriado.

Apoio do Secretariado

14. O Comité de Inquérito é apoiado pelo Secretariado da Comissão Africana, a União Africana e outros órgãos competentes da União Africana, as autoridades etíopes, os parceiros da Comissão, em particular o Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos, e peritos independentes com competências especializadas, e recebe a assistência administrativa, técnica e logística necessária do Secretariado para o cumprimento do seu mandato.

Resolução tomada virtualmente, a 12 de Maio de 2021